



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CONTRATO N.º 37/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021**

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME.**

Contrato que entre si fazem de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - ME**, CNPJ: 09.323.745/0001-66, com sede na Rua Peregrino de Carvalho, 173, Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-160, representada pelo Sr. **BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA**, portador do CPF: 559.452.284-00 e RG: 1.481.898 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Francisco Pontes, n.º 130, Bairro Salgadinho, Patos - PB, CEP: 58.706-520, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021 e nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n° 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário e de fornecimento parcelado - art. 55, inciso II, da lei n° 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 334.909,70 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB.

**Parágrafo Primeiro** - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca - PB.

**Parágrafo Terceiro** – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**Parágrafo Quarto** - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



936

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**Parágrafo Primeiro** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos da Prefeitura de Água Branca, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo, 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.**

### DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA OITAVA** - Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues a partir da expedição da ordem de fornecimento e mediante solicitação feita através do Prefeito, Secretários e outros com poderes a eles delegados, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da expedição do pedido formulado pelos responsáveis acima mencionados, destinado a empresa e/ou licitante vencedor;

Paragrafo Primeiro - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na sede do Município, situado na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, das 08:00hs as 12:00hs, de forma parcelada, conforme solicitação formulada pelos responsáveis mencionados no item anterior, correndo por conta da licitante Contratada as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos até a sede do Município;

Paragrafo Segundo - O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, em bom estado de conservação, sem avarias nos produtos ou em suas embalagens e que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

Paragrafo Terceiro - Transcorrido o prazo de entrega previsto na Cláusula Oitava, a licitante contratada será notificada para restabelecer o fornecimento no prazo de até 48(quarenta e oito) horas sobre pena de rescisão do instrumento contratual e abertura de processo administrativo;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA, será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de sua exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento dos referidos produtos;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante;
  - c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
  - d) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93);
  - e) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- f) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- g) Manter, durante todo o fornecimento dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- h) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo previsto;  
Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimentos dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 71. Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no fornecimento dos produtos especificados neste contrato.

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- Apresentar documentação falsa;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Não manter a proposta;
- Cometer fraude fiscal;
- Comportar-se de modo inidôneo;

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**PARAGRAFO QUARTO**- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**PARAGRAFO QUINTO** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**PARAGRAFO SEXTO.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**PARAGRAFO SÉTIMO.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**PARAGRAFO OITAVO.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**PARAGRAFO NONO.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**PARAGRAFO DÉCIMO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARAGRAFO SEGUNDO.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

### **DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

### **DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 18 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

**EVERTON FIRMINO BATISTA**

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

**BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA – ME**

CNPJ: 09.323.745/0001-66

CONTRATADO

09.323.745/0001-66

Beethoven dos Santos da Silva

Rua Peregrino de Carvalho, N° 173

Centro - CEP 58.700-180

PATOS - PB

Insc. Est. 16.155.537

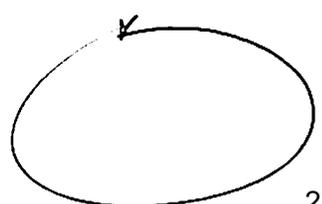


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





944

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA EPP, CNPJ: 09.323.745/0001-66.**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 05/2021.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal n.º 10.024/2019.

**FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 3010 2023 **Manutenção das Atividades com o Salário Educação - FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 2024 **Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA - FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 368 3010 2027 **Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 361 3010 2030 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 361 3010 2031 **Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 2033 **Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 365 3010 2035 **Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 368 3010 2038 **Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 365 3010 2042 **Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 366 3010 2043 **Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 306 3009 2018 **Alimentação Escolar - PNAE - Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo,** 12 306 3009 2019 **Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo;** 12 306 3009 2020 **Alimentação**



945

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Escolar - PNAE - Mais Educação - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 334.909,70 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais).**

**VIGÊNCIA:** 18/02/2021 à 31/12/2021.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 18 de fevereiro de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Conceição/PB, 18 de Fevereiro de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:06973F12

**GABINETE DO PREFEITO**  
**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 00003/2021**

**NOTIFICANTE:** O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.943.227/0001-82, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, representada pelo Prefeito Constitucional, a Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Sólton de Lucena, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, Carteira de Identidade nº 3361004 SSP/PB.

**NOTIFICADA:** ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - RUA JOÃO LUIZ, S/N - CENTRO- JURU - PB. CNPJ nº 17.560.794/0001-40, neste ato representado por Emanuel Loudal Florentino Teixeira, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Antonio Lira, 74, Aptº. 301, Tambaú - João Pessoa - PB, CPF 009.667.564-01, Carteira de Identidade nº 574.562 SSP/PB.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, já supra qualificado, por seu representante legal, intentando salvaguardar seus direitos, vem **NOTIFICAR** a Empresa ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, também qualificada acima, nos termos em que a seguir articula:

A Empresa Notificada foi vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço n. 00017/2018, que tem como objeto contratação de empresa especializada para implementação de pavimentação em rua no município de Conceição/PB, conforme o CR 844816/2017/MCidades/Caixa-Processo nº 2641.1040229-93/2017, no qual a sua empresa configura como CONTRATADA.

Acontece que a obra se encontra paralisada a mais de 30 (trinta) dias sem previsão de retomada da obra, o que vem gerando inúmeros prejuízos não apenas a administração municipal, mas, principalmente aos munícipes de Conceição, sendo tal omissão passível de punição nas esferas administrativas e civil de acordo com o ordenamento jurídico.

Assim, vem através deste comunicado, notificar a empresa para que a inicie a execução da obra contratada pela edilidade de Conceição, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de, em assim não procedendo, incorrer em descumprimento do contrato administrativo já referido, e assim, acarretando a sua rescisão com as consequências previstas no contrato e na legislação pátria, produzindo os reflexos de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas em lei, em especial o disposto nos artigos 78 e 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como ainda, comunicação aos órgãos de fiscalização de contas (TCU e TCE/PB) e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual.

Diante do exposto, fica a empresa ELF TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI notificada para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, retomar a obra nos termos do edital e contrato licitatório, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93, e dentre elas a aplicação da pena de inidoneidade para contratar com a administração pública e ingresso com medidas judiciais aplicáveis, inclusive ação indenizatória previstos em lei.

Conceição/PB, 18 de Fevereiro de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:95D51D43

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 090/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

**RESOLVE:**  
NOMEAR: Edivaldo Vieira Ramalho, para o Cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de fevereiro de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:E9C137CF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 085/2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

**RESOLVE:**

NOMEAR: TARCISIO LEITE DE LACAERDA, para o Cargo de Secretário de Controle Interno e Transparência, Símbolo SM1, com lotação na Secretaria de Controle Interno e Transparência deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de fevereiro de 2021.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Ilo Istênio Tavares Ramalho  
Código Identificador:A59D8EE9

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA EPP, CNPJ: 09.323.745/0001-66.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021.

**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 334.909,70 (Cento e Trinta e Cinco Mil Trezentos e Vinte e Oito Reais).

**VIGÊNCIA:** 18/02/2021 à 31/12/2021.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 18 de fevereiro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:4E50D7EC

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 38/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA E. BERNARDO DE SOUZA, CNPJ: 30.406.114/0001-05.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021.

**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

**FONTE DE RECURSO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2023 Manutenção das Atividades com o Salário Educação – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2024 Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA – FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2027 Manter Outros Programas do FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Outras Despesas 40% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 361 3010 2031 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2033 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE 25% - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2035 Manutenção de Outras Atividades da Educação Infantil - MDE 25%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 368 3010 2038 Contrapartida dos Programas do FNDE- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 365 3010 2042 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escolar 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 366 3010 2043 Programa de Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 40%- ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2018 Alimentação Escolar - PNAE – Fundamental - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2019 Alimentação Escolar - PNAE - Jovens e Adultos - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2020 Alimentação Escolar - PNAE - Mais Educação - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2021 Alimentação Escolar - PNAE - Pré Escola - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo; 12 306 3009 2022 Alimentação Escolar - PNAE – Creche - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.30, Material de Consumo.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 41.200,00 (Quarenta e Um Mil e Duzentos Reais).

**VIGÊNCIA:** 18/02/2021 à 31/12/2021.

**DATA E ASSINATURA:** Água Branca – PB, 18 de fevereiro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:  
Gidailsom Paulino Rodrigues  
Código Identificador:7D532EE6

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70, E A EMPRESA MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.370.039/0001-02.

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021.

**Fundamento LEGAL:** Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.